

Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – C
/ 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200.
Priscila Marchini Brunetta - Diret

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANE
torna pública a contratação nos termos do Art.
Licitação em Razão do Valor para Compras e Ser
5220/2023, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
DE UM TOLDO TAMANHO 4,10X3,90, COM
NOVO, TAM. 5,25X3,00, P/ O LABOR. DA
TOLDOS EIRELI, valor R\$ 12350,00, contrato n
25/01/2023.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação,
torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade
de Licitação por inviabilidade de competição, nº 11974/2022, CONSERVO EM
UM DECANTER CENTRÍFUGO, MARCA GRATT, PARA APLICAÇÃO
EM CURITIBA, ETE-02 ATUBA SUL. Contratada GRATT INDUSTRIA DE
MAQUINAS LTDA, valor R\$ 57667,02, contrato nº 51879, data de assinatura
27/01/2023.

RESULTADO DA LICITAÇÃO 454/2022

A Comissão de Licitação, torna público o que segue:

Preço máximo: **R\$ 2.309.188,71.**

Proposta de Preço e Classificação:

EMPRESAS	PREÇOS (R\$)
1ª) YGGdrasil Tecnologia Ambiental Ltda.	1.270.053,79
2ª) Allsan Engenharia e Administração Ltda.	1.431.094,23
3ª) Sociedade Civil de Saneamento Ltda.	1.443.242,94
4ª) Construtora Mogno Ltda.	2.006.684,99
5ª) Effico Saneamento Ltda.	2.309.188,71

Habilitação:

Após análise da documentação apresentada, decide considerar **inabilitada** a
proponente **YGGdrasil** Tecnologia Ambiental Ltda., pelo não atendimento ao
subitem 14.3.2.2 do Edital.

Em decorrência da inabilitação da empresa primeira colocada, passamos a analisar
a documentação da segunda colocada, **Allsan** Engenharia e Administração Ltda.,
decidimos considerá-la também **inabilitada**, devido ao não atendimento ao subitem
14.3.2.3 do Edital.

A proponente **Sociedade Civil de Saneamento** Ltda., foi considerada **habilitada**,
visto o atendimento aos critérios editalícios, e declarada vencedora, conforme dispõe
o subitem 15.13 do Edital, pelo preço que ofertou.

O inteiro teor das Atas de Abertura e Julgamento estão disponíveis na internet, no
site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Claudia Mendes dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

7772/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO 470/2022

A Comissão de Licitação, torna público o que segue:

Preço máximo: **R\$ 606.100,90.**

Proposta de Preço e Classificação:

EMPRESAS	PREÇOS (R\$)
1ª) Manancial Construções e Saneamento Eireli.	605.000,00

Habilitação:

A proponente **Manancial** Construções e Saneamento Eireli., foi considerada
habilitada, visto o atendimento aos critérios editalícios, e declarada vencedora,
conforme dispõe o subitem 15.13 do Edital, pelo preço que ofertou.

O inteiro teor das Atas de Abertura e Julgamento estão disponíveis na internet, no
site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Claudia Mendes dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

7750/2023

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 853, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Lei de Licitações prevê a necessidade da
designação de funcionários como fiscais de contratos, cuja atividade é
adicional à do cargo e que demanda capacitação especializada e com
múltiplas áreas de atuação,
CONSIDERANDO que o CRCPR objetiva centralizar a responsabilidade
pela fiscalização de determinados contratos utilizando-se da figura do
“encarregado”, o que facilitará o desempenho, capacitação e eficiência,
CONSIDERANDO, ainda, que, por força do art. 10, inciso XIV, do
Regimento Interno, é de competência do Plenário aprovar o organograma

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 71142023

Documento emitido em 31/01/2023 11:45:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11342 | 31/01/2023 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

7737/2023

7748/2023

atribuições do cargo exercido pelo(a) funcionário(a) e que alguns
contratos demandam o constante aperfeiçoamento direcionado, com
aumento significativo de responsabilidades, entende-se como necessária
a adoção de medida de centralização de responsabilidades e,
simultaneamente, o reconhecimento e a valorização daqueles que
venham a exercê-las.

Diante disso, ficam criadas as seguintes gratificações aos exercentes
nomeados para as respectivas atividades especializadas:

Função	Valor Gratificação
FISCAL ENCARGADO - contratos de execução continuada com cessão de mão de obra exclusiva e outros	R\$ 1.000,00
FISCAL ENCARGADO - contratos de manutenção, conservação patrimonial e de suprimentos	R\$ 1.000,00
FISCAL ENCARGADO - contratos de obras, reformas e projetos	R\$ 500,00

As gratificações serão pagas mensalmente, enquanto perdurar a
nomeação, ressalvados os períodos de afastamento (férias, licenças
etc.).

Deverão ser nomeados **encarregados substitutos**, os quais receberão
proporcionalmente pelos dias de atuação enquanto o titular estiver
afastado.

Dado o exercício da função de encarregado concomitantemente com as
funções do cargo, admite-se a concessão da gratificação acumulada com
outra(s).

Os descritivos das respectivas atuações encontram-se em anexo ao
presente Plano.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no
DOE-PR, com efeitos a partir de 01/02/2023, revogando-se as
disposições em contrário.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**

Presidente

CO – CRCPR Nº 44.143/O

Aprovada na 1383ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 27 de
janeiro de 2023.

7872/2023

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO N.º 001/2023

PELA PRESENTE, FRUSTRADA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO
NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELOS ESTABELECIMENTOS
E/OU RECUSA DO RECEBIMENTO, O CRF-PR **NOTIFICA** AS
PESSOAS JURÍDICAS ACERCA DOS DÉBITOS ADIANTE
RELACIONADOS CONFORME FUNDAMENTO LEGAL ADIANTE
DESCRITOS, BEM COMO PARA QUE EM 30 DIAS, À CONTAR DA
PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, EFETUEM O(S)
PAGAMENTO(S) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S), OU NO PRAZO DE 30
DIAS RECORRA AO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CFF POR
INTERMÉDIO DESTA REGIONAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE
PORTE DE REMESSA E RETORNO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DO
CFF Nº 566/2012. VENCIDO OS PRAZOS SEM A VERIFICAÇÃO DO
PAGAMENTO OU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, OS
DÉBITOS SERÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E LEVADOS À
EXECUÇÃO FISCAL, NA FORMA DO ART 35, LEI 3820/60. PARA
OUTROS ESCLARECIMENTOS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO
PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, DEVERÃO OS
INTERESSADOS CONTATAR O CRF-PR, PELO TELEFONE 41 3363-
0234. (AI = Auto de Infração **Fundamento legal:** Art. 24 Lei 3.820/60).

25220 EDI FARMA LTDA AI-21062108101350, AI-21362012051404, AI-
21362101081358, AI-21362102091300, AI-21362104071022, AI-
21362107241035, AI-21362108181038, AI-21362108271338, AI-
21362109040820, AI-21362112111022, AI-21362201201831, AI-
21362202121028; **27722** HORII COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA AI-20372205250943, AI-20372206090951;
28505 FARMÁCIA VIVA VIDA LTDA – ME AI-20232202141046, AI-
20492201261134; **29356** FARMÁCIA SERRANA LTDA AI-
20042201241659; **34059** ANA PAULA POLO ME AI-20402108041005;
42992 DROGARIA GADENZ FOZ LTDA AI-20402109161731, AI-
21422111092018; **44671** FARMACIA GUEDES LTDA AI-
20492105181018, AI-20492105281626; **45001** CIRURGICA CURITIBA
COM DE PROD MEDICOS EIRELI EPP AI-21412108261141; **47765**
RAIA DROGASIL S.A. FL 327 AI-21422202121723, AI-21422203261714;
49649 NEUZA TEREZINHA CAPRA PAVANELLO AI-21062206090954;
49842 DROGARIAS DUTRONO LTDA AI-20042202101238; **53301** L A
FRANCO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA AI-
20062206301004, AI-20532204070951, AI-20532205110955; **53357**

FARMÁCIA GARBIN LTDA ME AI-21362207160819; **56819** DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AI-20052203251354; **779234** DOMINUS DROGARIAS E FARMÁCIAS EIRELI FL 02 AI-21422206091109, AI-21422206201355, AI-21422207081400; **780144** LABORATORIOS CLINICOS SANGUEVIDA LTDA AI-20062207210818; **782781** FARMÁCIA RIBEIRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA AI-20062207210839, AI-21412202121438; **783455** FARMÁCIA NIPPON POPULAR LTDA FL 01 AI-20492110061906; **783981** FARMÁCIA SANTOS LTDA AI-21362202041839; **784054** FARMÁCIAS FREE LTDA FL 05 AI-21362112292224, AI-21362201172213, AI-21362202061326; **784149** FARMÁCIA FARMA RIVIERA LTDA AI-20532112191116; **786105** FARMÁCIA NOVO MILENIUM LTDA AI-20372206141130; **786146** FARMÁCIA EBENEZER BALFER LTDA AI-20262206211025, AI-20262206291005; **38641** PEDRO TORRESAN ME AI-21062204061124. **Eduardo Marani Valério** – Diretor tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO N.º 002/2023

PELA PRESENTE, FRUSTRADA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELOS ESTABELECIMENTOS E/OU RECUSA DO RECEBIMENTO, O CRF-PR **NOTIFICA** AS PESSOAS JURÍDICAS ACERCA DOS DÉBITOS ORIUNDOS DE **DECISÃO DE RECURSO** INTERPOSTO JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, ADIANTE RELACIONADOS CONFORME FUNDAMENTO LEGAL ADIANTE DESCRITO, BEM COMO PARA QUE EM 30 DIAS, À CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, EFETUEM O(S) PAGAMENTO(S) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S). VENCIDO O PRAZO SEM A VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO, OS DÉBITOS SERÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E LEVADOS À EXECUÇÃO FISCAL, NA FORMA DO ART 35, LEI 3820/60. PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, DEVERÃO OS INTERESSADOS CONTATAR O CRF-PR, PELO TELEFONE 41 3363-0234. (AI = Auto de Infração - **Fundamento legal:** Art. 24 Lei 3.820/60). **24840** FARMACIA VALE VERDE LTDA FL 10 AI-20052006031128, AI-21232004241733, AI-21232005071120, AI-21232005231124; **37921** J. C. SCATOLIN & CIA LTDA AI-20371905311534, AI-20371906140820, AI-20491904271409; **39539** CLOROFILA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP FL 01 AI-20011910160831, AI-20012001031248, AI-20012002261319; **48145** LABORALFA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME AI-20042010190852; **48732** DUARTE & DULTRA LTDA ME AI-20231912021423; **49649** NEUZA TEREZINHA CAPRA PAVANELLO AI-87284; **50927** ALMEIDA & RODRIGUES COM DE PROD FARM LTDA - ME AI-21231908171218; **54229** OLIVEIRA FARMA & CIA LTDA ME - FL 01 AI-20051906121056; **55224** LABORATORIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA AI-20491903200931; **55985** UNICA PHARMA PROD FARM E NUTRICIONAIS LTDA - EPP AI-21411809251515; **57007** LABORATORIO SAO CAMILO LTDA EPP FL 06 AI-20402007170925; **778804** GUILHERME ZINN SANTOS - EIRELI AI-20401904180848; **779861** FARMÁCIA CAMPOS AMARAL LTDA AI-20011908061056; **3262** DROGARIA E FARMACIA SAO DIMAS LTDA ME AI-21412008151113, AI-21412009261010; **57121** TEXLUSK & FIXA LTDA-ME AI-20261807271155, AI-20261908301129; **46952** RUBENS NANDI & CIA LTDA AI-21422002061840.

Eduardo Marani Valério – Diretor tesoureiro

7889/2023

RESOLUÇÃO CRM-PR N.º 231/2022

EMENTA: Institui o Diploma de Congratulações pelo Jubileu de Prata aos médicos que completam 25 anos de graduação em Medicina.

O Plenário do Conselho Regional de Medicina do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268/1957, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; e

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos de Medicina promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que é legítimo que médicos regularmente inscritos recebam diplomas de congratulações outorgadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária nº 6.080, realizada em 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar o Diploma de Congratulações pelo Jubileu de Prata a médico que, regularmente habilitado para exercer a medicina, complete 25 anos de graduação.

Parágrafo 1º - Será considerado o efetivamente complete a jornada de trabalho independentemente do mês.

Parágrafo 2º - Haverá homenagem póstuma ao médico tenha ocorrido no exercício em Prata.

Art. 2º - A aprovação dos médicos credenciados será homologada em sessão plenária.

Art. 3º - A diplomação será realizada anualmente.

Parágrafo Único - A entrega do Diploma de Congratulações será feita por meio digital, a critério do CRM-PR.

Art. 4º - A presente Resolução passa a vigor na data de sua publicação

e, assim, contempla a diplomação dos médicos que completam a jornada de 25 anos de graduação no exercício de 2022.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para os que completam o Jubileu de Prata no ano de 2022, o diploma será entregue em 2023.

Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

DR. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

Presidente do CRM-PR

Aprovada em R. D. n.º 1747, de 19/12/2022.

Aprovada na Sessão Plenária nº 6080, de 19/12/2022.

DR. LUIZ ERNESTO PUJOL

Secretário-Geral

8076/2023

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ EDITAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD ALE NASSER SALEH – CRO/PR 15873

GS CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA – ME – CRO/PR 3421

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **239/2018**, contido no teor dos acórdãos lavrados transitados em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicado ao denunciado **CD ALE NASSER SALEH – CRO/PR 15873** a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS** e a **GS CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA – ME – CRO/PR 3421 (DESATIVADA)** a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, por infração ao Art. 44, I e Art. 45 do Código de Ética Odontológica (Resol. 118/12) e Art. 16 da Lei nº 4324/64 e Art. 1º da Lei nº 6839/80. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, Incisos III e IV do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/12. Curitiba (PR), 24 de janeiro de 2023. Aguinaldo Coelho de Farias, CD-Presidente CRO/PR.

7846/2023

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

EDITAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CD ALEXANDRE LUIZ MATTOS COELHO – CRO/PR 16384

CD CARLOS AUGUSTO FERNANDES JUNIOR – CRO/PR 19758

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **254/2017**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicado ao denunciado **CD ALEXANDRE LUIZ MATTOS COELHO – CRO/PR 16384** a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 DIAS** e ao **CD CARLOS AUGUSTO FERNANDES JUNIOR – CRO/PR 19758** a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS**, por infração ao Art. 9º, V, Art. 11, II, IV e VI e Art. 32, VII do Código de Ética Odontológica (Resol. 118/12). A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, Inciso IV do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/12. Curitiba (PR), 24 de Janeiro de 2023. Aguinaldo Coelho de Farias, CD-Presidente CRO/PR.

7847/2023



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 71122123

Documento emitido em 31/01/2023 11:44:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11342 | 31/01/2023 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br